



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Social e Beneficente de Alagoinhas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Efraim Filho

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

06 de maio de 2026





SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 366, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

No curso do exame da documentação que acompanha a matéria, observou-se que o relatório do Conselho Comunitário apresentado não contém a descrição da programação da entidade, conforme exigido pela regulamentação vigente à época da instrução do pedido de renovação de outorga no âmbito administrativo.

Por sua vez, no que se refere à comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida, conforme exigido pelo art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, não foi identificado, no processado, documento específico com a finalidade de comprovar atendimento a essa exigência legal, tampouco manifestação do Ministério sobre o tema.

Além disso, não foi possível localizar parecer atestando a inexistência de vínculo que subordine ou sujeite a interessada, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, conforme prescrito pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998

Dessa forma, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da proposição, propomos a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento dessas questões.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao ministro de estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Social e Beneficente de Alagoinhas para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Alagoinhas, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2021:

- cópia de relatório do Conselho Comunitário que contenha a descrição da programação veiculada pela entidade; e
- comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida.
- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.833, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO
MARCOS DO VAL		4. VAGO
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSON TRAD PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)		
TITULARES		SUPLENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTE
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 366/2021)

NA 9ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

06 de maio de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática